LEI Nº 4.724 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo à Contribuintes de baixa Renda.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que possuírem um único imóvel destinado a sua residência e/ou se alugado o inquilino que comprove que sua renda familiar não seja superior a dois(02) salários mínimos.

Parágrafo único: Serão beneficiados pela isenção referida no caput do artigo, todo o contribuinte que explore quaisquer atividades comerciais ou de serviços de caráter acessório, instalados dentro da área física da sua própria moradia, destinada a gerar renda para o seu sustento familiar.

Art.2º A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida de conformidade com que preceitua o parágrafo único da Lei nº4598, de 09 de abril de 2003.

Art3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº4032, de 30 de março de 2000, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração